TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Saúde
Titular do Cargo:	Maira Alves Pimentel
Cargo:	Secretária
Ato de Nomeação:	Portaria nº 256/2025, de 10 de fevereiro de 2025
Descrição Resumida do Objeto:	Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados em atividades físicas, culturais, artísticas e de geração de renda, voltadas ao atendimento dos beneficiários do Centro de Convivência do Município de Lajinha/MG.
Modalidade:	Credenciamento
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	Será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Sumário:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO 3
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 15
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO 16
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 17
5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 19
6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 20
7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO 22
8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 24
9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 33
10. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 34
11. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO 35
12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES .. 36
13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO 38
14. DA SUBCONTRATAÇÃO 39
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 39
16. DA FISCALIZAÇÃO 40
17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 41

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de instrução, monitoria e desenvolvimento de oficinas nas áreas física, cultural, artística e de geração de renda, destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Centro de Convivência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajinha/MG, conforme especificações e quantitativos constantes na tabela abaixo:

GRUPO A – PROFISSIONAIS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL FIXA						
Item	**Descrição**	**Cargo**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total (R$)**
01	Prestação de serviços com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, destinado ao planejamento, orientação e execução de atividades físicas, promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida dos usuários.	Educador Físico	Mês	12	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
02	Prestação de serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, responsável pelo apoio às atividades desenvolvidas no Centro de Convivência, organização dos espaços, acolhimento	Monitor	Mês	12	R$ 1.800,00	R$ 21.600,00

	e orientação dos usuários e auxílio à equipe técnica.					
03	Prestação de serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para realização de oficinas e atividades musicais, abrangendo instrumento e/ou canto.	Instrutor de Música – aulas e oficinas de música, instrumento e/ou canto.	Mês	12	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
04	Prestação de serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para desenvolvimento de oficinas teatrais, expressão corporal e atividades cênicas.	Instrutor de Teatro – oficinas de teatro e expressão corporal /dramática.	Mês	12	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
05	Prestação de serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para execução de oficinas de dança urbana e atividades correlatas.	Instrutor de Street Dance – aulas e oficinas de street dance e dança urbana.	Mês	12	R$ 2.390,00	R$ 28.680,00
06	Prestação de serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para desenvolvimento contínuo de oficinas de artesanato, abrangendo técnicas	Instrutor de Oficinas de artesanato em Geral	Mês	12	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00

	como crochê, tricô, macramê, pintura em tecido, bordado, bijuterias, decoupage e outras atividades artesanais, elaborar plano de aula, organizar materiais, registrar frequência dos participantes e emitir relatório de atividades.					

GRUPO B – INSTRUTORES COM BANCO DE HORAS ANUAL						
Modalidade I – Material fornecido pela secretaria municipal de saúde						
Item	**Descrição**	**Cargo**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total (R$)**
07	Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada ao planejamento e ministração de oficinas práticas de culinária, orientando os participantes quanto ao preparo de alimentos, boas práticas de manipulação, higiene, aproveitamento integral dos alimentos e técnicas culinárias, estimulando o desenvolvimento de habilidades, autonomia e	Instrutor de Culinária	Hora	200/h	R$ 112,00	R$ 22.400,00

	possibilidades de geração de renda.					
08	Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada ao planejamento e ministração de oficinas de corte e costura, orientando os participantes quanto ao manuseio de máquinas, equipamentos e materiais, confecção, ajustes e reparos de peças, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades práticas e incentivo à geração de renda.	Instrutor de Corte e Costura	Hora	200/h	R$ 108,33	R$ 21.666,00
09	Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada à realização de oficinas complementares de artesanato, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para planejar e ministrar oficinas de artesanato em diferentes técnicas, elaborar atividades compatíveis com o perfil dos participantes, orientar a utilização dos materiais, estimular a criatividade, o	Instrutor de Artesanato	Hora	200/h	R$ 98,00	R$ 19.600,00

	desenvolvimento de habilidades manuais e o empreendedorismo, contribuindo para a inclusão social e a geração de renda.					
Modalidade II – Material fornecido pelo instrutor						
Item	**Descrição**	**Nome**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total (R$)**
10	Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada ao planejamento e ministração de oficinas práticas de culinária, orientando os participantes quanto ao preparo de alimentos, boas práticas de manipulação, higiene, aproveitamento integral dos alimentos e técnicas culinárias, estimulando o desenvolvimento de habilidades, autonomia e possibilidades de geração de renda, sendo de responsabilidade do instrutor o fornecimento de todos os materiais, insumos, utensílios e demais itens necessários à execução das oficinas.	Instrutor de Culinária (Material fornecido pelo instrutor)	Hora	200/h	R$ 188,99	R$ 37.798,00

11	Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada ao planejamento e ministração de oficinas de corte e costura, orientando os participantes quanto ao manuseio de máquinas, equipamentos e materiais, confecção, ajustes e reparos de peças, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades práticas e incentivo à geração de renda, sendo de responsabilidade do instrutor o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e demais itens necessários à realização das oficinas.	Instrutor de Corte e Costura (Material fornecido pelo instrutor)	Hora	200/h	R$ 185,00	R$ 37.000,00
12	Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada à realização de oficinas complementares de artesanato, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para planejar e ministrar oficinas em diferentes técnicas, elaborar atividades compatíveis com o	Instrutor de Artesanato (Material fornecido pelo instrutor)	Hora	200/h	R$ 192,50	R$ 38.500,00

	perfil dos participantes, orientar a utilização dos materiais, estimular a criatividade, o desenvolvimento de habilidades manuais e o empreendedorismo, contribuindo para a inclusão social e a geração de renda, sendo de responsabilidade do instrutor o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, insumos e demais itens necessários ao desenvolvimento das atividades.					
VALOR GLOBAL					**R$ 343.644,00**	

1.2. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

1.2.1. Cumpre destacar que a Secretaria Municipal de Saúde, para o regular funcionamento do Centro de Convivência, necessita do credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados, observadas as seguintes especificações:

I. Grupo A – Profissionais com carga horária semanal fixa:

- **Educador Físico:** Prestação de serviços com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, destinado ao planejamento, orientação e execução de atividades físicas, promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

Habilitação: Diploma de graduação em Educação Física reconhecida pelo MEC e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

• **Monitor:** Prestação de serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, responsável pelo apoio às atividades desenvolvidas no Centro de Convivência, organização dos espaços, acolhimento e orientação dos usuários e auxílio à equipe técnica.
Habilitação: Ensino médio completo.

• **Instrutor de Música:** Prestação de serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para realização de oficinas e atividades musicais, abrangendo instrumento e/ou canto.
Habilitação: Certificado de qualificação técnica ou experiência prática na área.

• **Instrutor de Teatro:** Prestação de serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para desenvolvimento de oficinas teatrais, expressão corporal e atividades cênicas.
Habilitação: Certificado de qualificação técnica ou experiência prática na área.

• **Instrutor de Street Dance:** Prestação de serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para execução de oficinas de dança urbana e atividades correlatas.
Habilitação: Certificado de qualificação técnica ou experiência prática na área.

• **Instrutor de Artesanato:** Prestação de serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para desenvolvimento contínuo de oficinas de artesanato, abrangendo técnicas como crochê, tricô, macramê, pintura em tecido, bordado, bijuterias, decoupage e outras atividades artesanais, elaborar plano de aula, organizar materiais, registrar

frequência dos participantes e emitir relatório de atividades.

Habilitação: Comprovação de qualificação e/ou experiência prática na área por meio de certificados de curso, portfólio de trabalhos ou declarações de prestação de serviços anteriores.

II. Grupo B – Instrutores com banco de horas anual (demanda eventual):

Modalidade I – Material fornecido pela secretaria municipal de saúde:

- **Instrutor de Culinária:** Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada ao planejamento e ministração de oficinas práticas de culinária, orientando os participantes quanto ao preparo de alimentos, boas práticas de manipulação, higiene, aproveitamento integral dos alimentos e técnicas culinárias, estimulando o desenvolvimento de habilidades, autonomia e possibilidades de geração de renda.

Habilitação: Certificado de qualificação técnica ou experiência prática comprovada na área.

- **Instrutor de Corte e Costura:** Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada ao planejamento e ministração de oficinas de corte e costura, orientando os participantes quanto ao manuseio de máquinas, equipamentos e materiais, confecção, ajustes e reparos de peças, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades práticas e incentivo à geração de renda.

Habilitação: comprovação de qualificação técnica ou experiência prática na área.

• **Instrutor de Artesanato:** Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada à realização de oficinas complementares de artesanato, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para planejar e ministrar oficinas de artesanato em diferentes técnicas, elaborar atividades compatíveis com o perfil dos participantes, orientar a utilização dos materiais, estimular a criatividade, o desenvolvimento de habilidades manuais e o empreendedorismo, contribuindo para a inclusão social e a geração de renda.
Habilitação: comprovação de qualificação técnica ou experiência prática na área.

Modalidade II – Material fornecido pelo instrutor:

• **Instrutor de Culinária (Material fornecido pelo instrutor):** Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada ao planejamento e ministração de oficinas práticas de culinária, orientando os participantes quanto ao preparo de alimentos, boas práticas de manipulação, higiene, aproveitamento integral dos alimentos e técnicas culinárias, estimulando o desenvolvimento de habilidades, autonomia e possibilidades de geração de renda, sendo de responsabilidade do instrutor o fornecimento de todos os materiais, insumos, utensílios e demais itens necessários à execução das oficinas.
Habilitação: Certificado de qualificação técnica ou experiência prática comprovada na área.

• **Instrutor de Corte e Costura (Material fornecido pelo instrutor):** Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada ao planejamento e

ministração de oficinas de corte e costura, orientando os participantes quanto ao manuseio de máquinas, equipamentos e materiais, confecção, ajustes e reparos de peças, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades práticas e incentivo à geração de renda, sendo de responsabilidade do instrutor o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e demais itens necessários à realização das oficinas.

Habilitação: Certificado de qualificação técnica ou experiência prática comprovada na área.

- **Instrutor de Artesanato (Material fornecido pelo instrutor):** Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada à realização de oficinas complementares de artesanato, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para planejar e ministrar oficinas em diferentes técnicas, elaborar atividades compatíveis com o perfil dos participantes, orientar a utilização dos materiais, estimular a criatividade, o desenvolvimento de habilidades manuais e o empreendedorismo, contribuindo para a inclusão social e a geração de renda, sendo de responsabilidade do instrutor o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, insumos e demais itens necessários ao desenvolvimento das atividades.

Habilitação: Certificado de qualificação técnica ou experiência prática comprovada na área.

1.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual ou documento equivalente, observado o disposto nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Os profissionais credenciados serão convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária, a programação das atividades e os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

1.5. Os serviços do Grupo A serão executados mediante cumprimento da carga horária semanal estabelecida para cada função, enquanto os serviços do Grupo B serão prestados por demanda, observados os quantitativos máximos anuais estimados para cada item.

1.6. Nas oficinas da Modalidade I, os materiais, insumos, equipamentos e utensílios necessários à execução das atividades serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.7. Nas oficinas da Modalidade II, o fornecimento de todos os materiais, insumos, utensílios, ferramentas, equipamentos e demais itens indispensáveis à execução das atividades será de responsabilidade exclusiva do instrutor credenciado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

1.8. A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que presentes os requisitos previstos nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a conveniência e oportunidade da Administração, mediante demonstração da vantajosidade da prorrogação e manutenção das condições de habilitação pelo credenciado.

1.9. A eventual prorrogação dependerá de manifestação de interesse das partes, da regular execução dos serviços, da existência de disponibilidade orçamentária e da manutenção do interesse público.

1.10. A prorrogação não constitui direito subjetivo do credenciado, ficando condicionada à decisão motivada da Administração Pública.

1.11. As prorrogações serão formalizadas por meio de termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.12. As demais condições relativas à execução, remuneração, fiscalização, convocação dos credenciados, direitos, obrigações e penalidades encontram-se disciplinadas nos demais capítulos deste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajinha/MG, mediante o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de instrução, monitoria e desenvolvimento de oficinas nas áreas física, cultural, artística e de geração de renda, destinadas às atividades desenvolvidas no Centro de Convivência.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade das atividades ofertadas aos usuários do Centro de Convivência, promovendo ações voltadas à promoção da saúde, inclusão social, fortalecimento dos vínculos comunitários, desenvolvimento de habilidades, valorização da cultura, incentivo às práticas corporais e estímulo à geração de renda.

2.3. A solução adotada contempla profissionais com carga horária semanal previamente estabelecida para atendimento das atividades permanentes, bem como instrutores contratados por demanda para a realização de oficinas específicas, incluindo modalidades em que os materiais serão fornecidos pela Administração e modalidades em que o fornecimento será de responsabilidade do próprio instrutor.

2.4. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento possibilita à Administração maior flexibilidade para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a convocação dos profissionais conforme a demanda,

observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

2.5. A presente contratação encontra-se fundamentada nas informações constantes do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais demonstraram a necessidade da contratação, a viabilidade da solução adotada e sua compatibilidade com o interesse público.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Em atendimento ao disposto no artigo 6°, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal n° 14.133/2021, a solução consiste no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de instrução, monitoria e desenvolvimento de oficinas nas áreas física, cultural, artística e de geração de renda, destinadas às atividades desenvolvidas pelo Centro de Convivência da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O ciclo de vida da contratação compreenderá as seguintes etapas:

a. Realização do procedimento de credenciamento para habilitação de pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

b. Formalização da contratação dos profissionais credenciados mediante instrumento contratual ou documento equivalente.

c. Convocação dos credenciados conforme a programação das atividades e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando a disponibilidade orçamentária e os quantitativos estimados para cada item.

d. Execução dos serviços pelos profissionais credenciados, observadas as atribuições específicas de cada função, a carga horária semanal previamente estabelecida para o Grupo A e a prestação dos serviços por demanda para o Grupo B.

e. Fornecimento dos materiais pela Secretaria Municipal de Saúde nas oficinas da Modalidade I e pelo próprio instrutor nas oficinas da Modalidade II, conforme previsto neste Termo de Referência.

f. Acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Administração, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento das necessidades do Centro de Convivência.

g. Realização dos pagamentos conforme os serviços efetivamente executados, mediante apresentação da documentação exigida e ateste do fiscal do contrato.

h. Encerramento da contratação ao término da vigência contratual ou mediante as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo instrumento contratual.

3.3. A solução proposta assegura a continuidade das atividades do Centro de Convivência, permitindo a convocação dos profissionais conforme a demanda da Administração, garantindo eficiência na execução dos serviços, adequada aplicação dos recursos públicos e atendimento ao interesse público.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da sustentabilidade:

4.1.1. Considerando a natureza do objeto, a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes. Entretanto, durante a execução das oficinas, os profissionais credenciados deverão adotar boas práticas de sustentabilidade, promovendo, sempre que possível, o uso

racional dos materiais, a redução de desperdícios, o reaproveitamento de insumos compatíveis com cada atividade e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

4.2. Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133, de 2021):

4.2.1. Na presente contratação não será admitida indicação de marcas, características ou modelos, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço.

4.3. Da Garantia da contratação:

4.3.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza dos serviços, o baixo risco financeiro da contratação e a inexistência de complexidade que justifique sua exigência.

4.4. Dos Requisitos Técnicos:

4.4.1. Os profissionais interessados deverão atender aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital de credenciamento, comprovando qualificação técnica ou experiência compatível com a atividade para a qual pretendem se credenciar, conforme as exigências previstas para cada item.

4.4.2. Os serviços deverão ser executados diretamente pelo profissional credenciado ou por profissional pertencente ao quadro da pessoa jurídica credenciada, observadas as qualificações exigidas no edital e as atribuições específicas de cada função.

4.4.3. Os profissionais credenciados deverão possuir disponibilidade para execução dos serviços nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a programação das atividades e as necessidades da Administração.

4.4.4. Nas oficinas da Modalidade II, o instrutor será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, utensílios, ferramentas e equipamentos necessários à execução das atividades, sem qualquer custo adicional para a Administração, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e à programação das atividades desenvolvidas pelo Centro de Convivência.

5.2. A execução do objeto ocorrerá conforme as seguintes etapas:

a. Convocação dos credenciados: os profissionais serão convocados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando a programação das oficinas, a disponibilidade dos credenciados e os critérios estabelecidos no edital.

b. Planejamento das atividades: antes do início da execução, a Secretaria Municipal de Saúde definirá os locais, dias, horários, público-alvo e cronograma das oficinas, comunicando previamente aos profissionais credenciados.

c. Execução dos serviços: os profissionais executarão as oficinas e atividades correspondentes à sua área de atuação, observando as atribuições específicas de cada função, a carga horária semanal estabelecida para os profissionais do Grupo A e os quantitativos máximos anuais previstos para os serviços executados por demanda no Grupo B.

d. Fornecimento dos materiais: nas oficinas da Modalidade I, os materiais, insumos, utensílios e equipamentos necessários serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Nas oficinas da Modalidade II, todos os materiais necessários à execução das atividades serão fornecidos pelo próprio instrutor credenciado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

e. Controle da execução: a frequência, a carga horária executada, as horas efetivamente prestadas, a realização das oficinas e o cumprimento das obrigações contratuais serão acompanhados e registrados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do fiscal do contrato ou servidor designado.

f. Recebimento dos serviços: os serviços serão considerados executados após a verificação do cumprimento das atividades previstas, mediante ateste do fiscal do contrato, que certificará a conformidade da execução para fins de pagamento.

5.3. Os serviços deverão ser executados com observância dos princípios da eficiência, continuidade, qualidade, segurança e interesse público, garantindo o adequado atendimento aos usuários do Centro de Convivência.

5.4. A Administração poderá promover ajustes na programação das oficinas, nos locais, datas e horários de execução, sempre que necessário ao atendimento do interesse público, comunicando previamente o profissional credenciado e respeitadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão dos contratos decorrentes do presente credenciamento será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, observado o disposto nos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, assegurando o cumprimento das disposições previstas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente.

6.3. São atribuições do gestor do contrato:

I. Coordenar a atualização do processo administrativo de acompanhamento da execução contratual, mantendo registrados os atos, ocorrências, alterações, prorrogações, sanções e demais documentos pertinentes.

II. Acompanhar as informações encaminhadas pelo fiscal do contrato, adotando as providências administrativas necessárias e submetendo à autoridade competente as situações que demandem decisão superior.

III. Verificar a manutenção das condições de habilitação dos credenciados durante toda a vigência da contratação, adotando as providências cabíveis quando constatada qualquer irregularidade.

IV. Solicitar, quando necessário, esclarecimentos, documentos e informações complementares aos credenciados para subsidiar a adequada gestão contratual.

V. Promover as medidas necessárias à formalização de alterações contratuais, prorrogações, apostilamentos e demais atos administrativos relacionados à execução do contrato, quando cabíveis.

VI. Adotar as providências necessárias para instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de infrações e eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VII. Emitir manifestação quanto à regularidade da execução contratual para fins de prorrogação, encerramento ou adoção

de outras medidas administrativas que se fizerem necessárias.

VIII. Elaborar relatório final da execução contratual, contendo informações sobre o cumprimento do objeto, os resultados alcançados, as ocorrências registradas e eventuais recomendações para futuras contratações.

IX. Encaminhar ao setor competente a documentação necessária para os procedimentos de liquidação e pagamento, após o recebimento das informações e dos atestes emitidos pelo fiscal do contrato.

X. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim conforme a IN 5/2017, art. 44, §2°.

XI. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato conforme a IN 5/2017, art. 44, 31°.

6.4. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado especificamente para essa finalidade, observadas as atribuições previstas em tópico próprio deste Termo de Referência.

6.5. Fica designada como gestora do contrato a servidora **Sandra Cristina Leite**, nomeada gestora de contrato no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Portaria n° 186/2025.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Da Medição e do Recebimento:

7.1.1. A medição dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva execução das

atividades, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.1.2. Para os profissionais do **Grupo A**, a medição ocorrerá mensalmente, mediante verificação do cumprimento da carga horária semanal, da frequência e da execução das atividades previstas para cada função.

7.1.3. Para os profissionais do **Grupo B**, a medição ocorrerá conforme as horas efetivamente executadas durante o período de referência, observados os quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

7.1.4. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante apresentação da nota fiscal, recibo ou documento de cobrança equivalente, acompanhado da documentação comprobatória da execução dos serviços.

7.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução contratual pelo fiscal do contrato, que atestará a regular prestação dos serviços para fins de liquidação da despesa.

7.1.6. Constatadas inconsistências quanto à quantidade, qualidade ou execução dos serviços, o credenciado será notificado para promover a regularização, não sendo computado esse período para fins de recebimento definitivo.

7.2. Da Liquidação da Despesa:

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestado pelo fiscal do contrato, o processo será encaminhado para liquidação da despesa, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável na forma da legislação vigente.

7.2.2. Para fins de liquidação, será verificado se a documentação apresentada contém todos os elementos necessários à identificação do credenciado, do período de execução dos serviços, da quantidade de horas executadas, quando aplicável, e do valor devido.

7.2.3. Havendo erro na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o credenciado será comunicado para promover as correções necessárias, reiniciando-se o prazo após a regularização.

7.2.4. Antes da liquidação da despesa, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas para o credenciamento, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação e pelo edital.

7.3. Do Prazo de Pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

7.3.2. Em caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma prevista na legislação vigente.

7.4. Da Forma de Pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para a conta indicada pelo credenciado.

7.4.2. O pagamento dos profissionais do **Grupo A** corresponderá ao valor mensal contratado, desde que cumprida integralmente a carga horária prevista e atestada pelo fiscal do contrato.

7.4.3. O pagamento dos profissionais do **Grupo B** corresponderá exclusivamente às horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, observado o valor da hora contratado e os quantitativos autorizados pela Administração.

7.4.4. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.4.5. Os credenciados optantes pelo Simples Nacional farão jus ao tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação da documentação comprobatória, quando exigível.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da Forma de Seleção:

8.1.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de **procedimento auxiliar de credenciamento**, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.1.2. Poderão ser credenciadas pessoas físicas e pessoas jurídicas que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais requisitos previstos no edital.

8.1.3. Não haverá classificação ou julgamento de propostas, sendo credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos pela Administração.

8.1.4. A convocação para execução dos serviços observará os critérios objetivos definidos no Edital de Credenciamento, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

8.2. Da Forma de Execução dos Serviços:

8.2.1. Os serviços serão executados de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante toda a vigência do credenciamento.

8.2.2. Os profissionais integrantes do **Grupo A** executarão os serviços de forma contínua, observando a carga horária semanal estabelecida para cada função.

8.2.3. Os profissionais integrantes do **Grupo B** serão convocados conforme a demanda da Administração, sendo remunerados exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, respeitados os quantitativos máximos previstos para cada modalidade de oficina.

8.2.4. Os profissionais integrantes do **Grupo B** serão convocados conforme a demanda da Administração, sendo remunerados exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, respeitados os

quantitativos máximos previstos para cada modalidade de oficina.

8.3. Das Exigências de Habilitação:

8.1. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

8.4.1. A pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Documento oficial de identificação com foto Documento oficial de identificação com foto;

b. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c. Comprovante de residência atualizado.

8.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA FÍSICA

8.5.1. A regularidade fiscal e trabalhista da pessoa física será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa;

c. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

d. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

f. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, conforme modelo constante do edital.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PESSOA FÍSICA

8.6.1. A pessoa física deverá apresentar:

a. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do interessado, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando outro prazo não constar no próprio documento.

8.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1. Instrutor de Artesanato:

a. Comprovante de escolaridade compatível com a função, quando exigido;

b. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de artesanato, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

8.7.2. Instrutor de Culinária:

a. Comprovante de escolaridade compatível com a função, quando exigido;

b. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de culinária, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

8.7.3. Instrutor de Corte e Costura:

a. Comprovante de escolaridade compatível com a função, quando exigido;

b. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de corte e costura, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

8.7.4. Educador Físico:

a. Diploma de graduação em Educação Física reconhecida pelo MEC e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

b. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de educação física, por meio de atestados,

declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

8.7.5. Monitor:

a. Certificado de ensino médio completo.

b. Documentos que comprovem experiência na realização de monitoramento, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

8.7.6. Instrutor de Música:

a. Certificado de qualificação técnica ou experiência prática na área.

b. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de música, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

8.7.7. Instrutor de Teatro:

a. Certificado de qualificação técnica ou experiência prática na área.

b. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de teatro, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

8.7.8. Instrutor de Street Dance:

a. Certificado de qualificação técnica ou experiência prática na área.

b. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de street dance, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

8.7.9. Os documentos apresentados para comprovação da qualificação técnica deverão demonstrar aptidão para o desempenho das atividades compatíveis com a oficina para a qual o interessado pretende se credenciar.

8.7.10. Quando apresentado, o registro em conselho profissional deverá permanecer válido durante toda a vigência do contrato, constituindo requisito indispensável para a permanência do credenciamento.

8.8. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

8.8.1. A pessoa jurídica deverá apresentar os documentos compatíveis com sua natureza jurídica, conforme o caso:

Empresário Individual

- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. Microempreendedor Individual – MEI

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

c. Sociedade Empresária

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação.

d. Sociedade Simples

- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da prova da indicação dos administradores.

e. Filial, sucursal ou agência

- Inscrição no registro competente, acompanhada da averbação no registro da matriz, quando exigida.

f. Cooperativa

- Ata de fundação;
- Estatuto social;
- Ata de eleição da atual diretoria;

Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, quando exigido pela legislação.

8.9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DA PESSOA JURÍDICA

8.9.1. Além dos documentos previstos no item anterior, deverão ser apresentados:

a. Documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal ou dos sócios administradores;

b. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedida pelo órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável ao exercício da atividade;

c. Licença, autorização ou registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade estiver sujeita à regulamentação específica.

8.10. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA JURÍDICA

8.10.1. A regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa;

c. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

d. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

e. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

g. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, conforme modelo constante do edital.

8.11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PESSOA JURÍDICA

8.11.1. A pessoa jurídica deverá apresentar:

Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da empresa, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando outro prazo não constar no próprio documento.

8.12. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.12.1. Instrutor de Artesanato:

c. Comprovante de escolaridade compatível com a função, quando exigido;

d. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de artesanato, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

8.12.2. Instrutor de Culinária:

c. Comprovante de escolaridade compatível com a função, quando exigido;

d. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de culinária, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

8.12.3. Instrutor de Corte e Costura:

a. Comprovante de escolaridade compatível com a função, quando exigido;

b. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de corte e costura, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de

serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

8.12.4. Educador Físico:

a. Diploma de graduação em Educação Física reconhecida pelo MEC e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

b. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de educação física, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

8.12.4. Monitor:

a. Certificado de ensino médio completo.

b. Documentos que comprovem experiência na realização de monitoramento, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

8.12.5. Instrutor de Música:

a. Certificado de qualificação técnica ou experiência prática na área.

b. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de música, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

8.12.6. Instrutor de Teatro:

a. Certificado de qualificação técnica ou experiência prática na área.

b. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de teatro, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

8.12.7. Instrutor de Street Dance:

a. Certificado de qualificação técnica ou experiência prática na área.

b. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de street dance, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

8.12.8. Os documentos apresentados para comprovação da qualificação técnica deverão demonstrar aptidão para o desempenho das atividades compatíveis com a oficina para a qual o interessado pretende se credenciar.

8.12.9. Quando apresentado, o registro em conselho profissional deverá permanecer válido durante toda a vigência do contrato, constituindo requisito indispensável para a permanência do credenciamento.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação será de **R$ R$ 343.644,00 (Trezentos e quarenta e três, seiscentos e quarenta e quatro reais)**, correspondente ao somatório dos valores estimados para todos os serviços objeto do credenciamento, considerando o período de vigência de **12 (doze) meses**, conforme pesquisa de preços e planilha de estimativa de custos que integram o processo administrativo.

9.2. A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada por meio da ferramenta Banco de Preços, complementada, quando necessário, por consultas a contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

9.3. O Banco de Preços constitui ferramenta tecnológica destinada à realização de pesquisas de mercado, reunindo informações provenientes de diversas bases oficiais,

permitindo a obtenção de referências de preços de forma segura, padronizada e compatível com a legislação vigente.

9.4. Na pesquisa foram priorizados valores obtidos em contratações de objetos semelhantes realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, observando-se a compatibilidade das especificações dos serviços, da carga horária, da forma de execução e das condições de contratação.

9.5. Sempre que possível, foram utilizados, no mínimo, 3 (três) referenciais válidos para cada item pesquisado, adotando-se como metodologia de definição do preço estimado a **mediana** dos valores obtidos, nos termos da legislação aplicável.

9.6. A memória de cálculo, as pesquisas realizadas e os documentos que fundamentam a estimativa de preços encontram-se anexados aos autos do processo administrativo, passando a integrar este Termo de Referência para todos os fins.

9.7. Os valores estimados representam o limite máximo para remuneração dos serviços, não gerando obrigação de contratação da totalidade das quantidades estimadas, uma vez que a execução ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados **no Centro de Convivência e Cultura – CECO**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajinha/MG, ou, excepcionalmente, em outro local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário ao atendimento do interesse público.

10.2. Os profissionais credenciados integrantes do **Grupo A** executarão os serviços de forma contínua, observando a carga horária semanal estabelecida para cada função, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Os profissionais credenciados integrantes do **Grupo B** executarão os serviços mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda, nos dias e horários previamente estabelecidos, respeitados os quantitativos máximos previstos para cada modalidade de oficina.

10.4. As oficinas deverão ser executadas de forma presencial, em conformidade com o planejamento, cronograma e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a adequada prestação dos serviços aos usuários do **CECO**.

10.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos decorrentes da execução contratual, não cabendo à Administração qualquer ônus além da remuneração pelos serviços efetivamente prestados.

11. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência de 12 (doze) meses, considerando o prazo previsto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o interregno mínimo de 1 (um) ano para a aplicação de reajuste contratual.

11.2. O reajuste em sentido estrito, com base em índice de preços, somente será admitido se a vigência contratual ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que se aplicará o Índice de preços ao consumidor (INPC) ou outro índice setorial que vier a ser pactuado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.3. A revisão contratual, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, será admitida nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alíneas "d" e "e", da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, ou

de caso fortuito/força maior que desequilibre a equação econômico-financeira inicial do contrato.

11.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada por escrito, com apresentação de planilha demonstrativa do desequilíbrio e documentos comprobatórios, cabendo à Administração decidir no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.5. Não serão admitidos pedidos de reajuste ou revisão fundamentados em dispositivos legais estranhos à Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada observar exclusivamente o regramento estabelecido neste Termo de Referência e na legislação de regência.

12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Executar os serviços diretamente, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no contrato.

12.1.2. Planejar e ministrar as oficinas de acordo com a modalidade para a qual foi credenciada, observando o cronograma, a carga horária e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.3. Comparecer ao local de execução dos serviços nos dias e horários previamente estabelecidos, comunicando à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de comparecimento, devidamente justificada.

12.1.4. Zelar pela qualidade das oficinas ministradas, promovendo ambiente respeitoso, inclusivo e adequado ao desenvolvimento das atividades.

12.1.5. Utilizar adequadamente os equipamentos, materiais e instalações disponibilizados pela Administração, responsabilizando-se pelos danos causados por dolo ou culpa.

12.1.6. Fornecer, quando previsto para a modalidade contratada, todos os materiais necessários à execução das oficinas, em quantidade e qualidade suficientes para o desenvolvimento das atividades.

12.1.7. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.1.8. Atender às orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, prestando todas as informações solicitadas.

12.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o Município.

12.1.10. Guardar sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável.

12.1.11. Não ceder, transferir ou subcontratar a execução dos serviços, salvo autorização expressa da Administração, quando legalmente admitida.

12.2. DA CONTRATANTE:

12.2.1. Convocar os credenciados para execução dos serviços, observando os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento.

12.2.2. Disponibilizar, para as modalidades em que couber, os espaços físicos, equipamentos e materiais necessários à realização das oficinas, conforme previsto neste Termo de Referência.

12.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, comunicando ao contratado quaisquer irregularidades constatadas.

12.2.4. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato.

12.2.5. Prestar ao contratado as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

12.2.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.7. Zelar pela adequada gestão do contrato, adotando as providências necessárias para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e da legislação aplicável:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas no inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os efeitos previstos no artigo 139 da mesma Lei.

13.1.2. Por acordo entre as partes, na forma do inciso II do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja conveniência para a Administração.

13.1.3. A extinção do contrato será precedida de processo administrativo regularmente instaurado, assegurando ao contratado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.1.4. O contratado reconhece os direitos da Administração nas hipóteses de extinção unilateral do contrato, nos termos do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.5. O credenciamento poderá ser cancelado ou o contratado descredenciado nas hipóteses previstas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no contrato e na

legislação vigente, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O credenciado que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no contrato ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

a. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b. Retardar injustificadamente o início ou a execução dos serviços;

c. Deixar de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

d. Apresentar documentação ou declaração falsa;

e. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

f. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a execução contratual;

g. Praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa;

c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. A multa compensatória poderá variar de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, observado o disposto no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

15.6. Na aplicação das penalidades serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração;

II. As circunstâncias do caso concreto;

III. Os danos causados à Administração;

IV. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V. Os antecedentes do contratado;

VI. A eventual adoção de medidas destinadas à reparação dos danos e ao aperfeiçoamento de mecanismos de integridade, quando cabível.

15.8. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão os prazos, hipóteses e efeitos previstos nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização terá por finalidade verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, acompanhando a execução das oficinas, a observância da carga horária, do cronograma de atividades, da qualidade dos serviços prestados e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

16.2. Compete ao fiscal do contrato registrar as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, comunicar eventuais irregularidades ao gestor do contrato e adotar as providências necessárias para a regularização das falhas constatadas, nos limites de sua competência.

16.3. O fiscal atestará a efetiva prestação dos serviços para fins de liquidação e pagamento, observando a frequência, a carga horária executada e o cumprimento das atividades contratadas.

16.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual.

16.5. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como atender prontamente às determinações expedidas para a regular execução dos serviços.

16.6. Fica designada como fiscal do contrato a servidora **Adriana Márcia dos Santos Silva,** nomeado por meio da Portaria nº 605/2025, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

17.2. As dotações orçamentárias específicas serão indicadas por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

17.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias

consignadas nos respectivos orçamentos, ficando condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação aplicável, podendo ser formalizadas por meio de apostilamento, quando cabível.

Lajinha/Minas Gerais, 23 de julho de 2026.

Sandra Cristina Leite
Integrante Técnico

Maira Alves Pimentel
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n°256/2025